

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

Capítulo I INTRODUÇÃO

Artigo 1º - Este Regimento busca reunir e dispor sobre os princípios básicos que devem disciplinar, orientar e organizar procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.

Capítulo II MISSÃO

Artigo 2º - A principal missão do Conselho Fiscal é a fiscalização dos atos dos órgãos da administração da Companhia, observando os meios previstos na Lei das S/A e o contido no Estatuto Social.

Artigo 3º - Aos Conselheiros Fiscais cabe exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, submetendo os atos dos órgãos da administração à apreciação crítica, para verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários pelos administradores.

Artigo 4º - O Conselho Fiscal também possui a missão de informar aos órgãos de administração e à Assembleia Geral, as matérias de sua competência, devendo o(s) representante(s) do Conselho Fiscal na Assembleia responder(em) aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Artigo 5º - Os aspectos relacionados às boas práticas de governança corporativa, valores éticos e respeito à comunidade em que atua devem balizar sua atuação, empenhando-se para que não ocorra conflito entre seus interesses e os da Companhia.

Capítulo III DECISÕES

Artigo 6º - O Conselho Fiscal está submetido apenas às Assembleias Gerais.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Fiscal são independentes entre si no exercício de sua função.

Artigo 8º - A função do Conselheiro Fiscal é indelegável e será exercida pessoalmente.

Artigo 9º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria.

Capítulo IV

COMPOSIÇÃO

Artigo 10 - O Conselho Fiscal será composto por no máximo 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes.

Artigo 11 - Dentre os componentes do Conselho Fiscal será escolhido um Presidente por maioria.

Artigo 12 - Os Conselheiros Fiscais suplentes substituirão os titulares nos impedimentos, na renúncia formal, nas ausências temporária ou definitiva.

Artigo 13 - Conselheiro que ficar impossibilitado de comparecer às reuniões previamente agendadas deverá informar à Companhia e demais Conselheiros o motivo do não comparecimento, através do envio de correspondência ou e-mail..

Capítulo V

MANDATO

Artigo 14 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Artigo 15 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e deverão ter mandato de 01 (um) ano, sendo permitida reeleição.

Artigo 16 - Em caso de vacância, falta ou impedimento de membro efetivo, o Presidente, ou na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará o respectivo suplente para complementar o mandato do ausente.

Capítulo VI

REMUNERAÇÃO

Artigo 17 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em efetivo exercício, deverá observar o artigo 162 parágrafo 3º da Lei 6.404.

Artigo 18 - Os membros suplentes, quando forem convocados para participar da reunião em substituição ao titular, receberão o valor integral da remuneração devida ao membro titular, e na ocorrência desta hipótese o membro titular não fará jus a remuneração relativa a este período.

Capítulo VII

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 19 – As competências do Conselho Fiscal estão previstas no artigo 163 da Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social da Companhia.

Capítulo VIII

REUNIÕES

Artigo 20 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local, desde que, neste último caso, haja anuência da maioria dos seus membros titulares ou suplentes, este quando no exercício do cargo de membro titular.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente para: (i) opinar sobre o relatório anual da administração e as respectivas demonstrações financeiras; e (ii) para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas trimestralmente pela companhia, e extraordinariamente em caso de necessidade. O Calendário Anual será aprovado pelos membros do Conselho Fiscal na primeira reunião que ocorrer após a sua eleição deve fixar as datas das reuniões.

Artigo 22 - Na hipótese de manifestação urgente , poder-se-á convocar de forma e em prazo diverso, reunião extraordinária sendo necessária a convocação de todos.

Artigo 23 – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser precedidas de Pauta, que deverá ser enviadas por escrito, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data prevista para a Reunião a cada Conselheiro, acompanhada, quando necessário, de material informativo sobre os temas a serem tratados..

Artigo 24 - Em cada reunião será lavrada Ata, com data, local, nome dos Conselheiros Fiscais e decisões.

I - A ata de reunião será objeto de leitura e aprovação formal, devendo ser assinada por todos presentes.

II - Devem ser registrados e fundamentados os votos divergentes.

III - As atas deverão ser redigidas com clareza e registrar todas as discussões e decisões tomadas, sendo preferencialmente, assinadas após o encerramento de cada reunião.

IV - Todas as Atas devem ser registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, que deve ser autenticado pelo Registro do Comércio.

Capítulo IX

DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO DO CONSELHO

Artigo 26 – O Conselho Fiscal elegera por maioria um secretário, ao qual competirá:

I – organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, providenciando os documentos necessários à apreciação dos itens pautados;

II – convocar as reuniões e encaminhar aos conselheiros, tempestivamente, a pauta e a documentação;

III – assessorar as reuniões, distribuindo o material discutido, anotando os debates e as deliberações e elaborando a respectiva ata, que será, após assinada, distribuída cópia para cada conselheiro;

IV – expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V – preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI – providenciar, em caso de necessidade, o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial;

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - É vedada a divulgação das informações consideradas de caráter reservado e/ou confidencial pelo Conselho.

Artigo 28 - O presente Regimento somente poderá ser alterado por maioria de votos de seus membros..

Artigo 29 - As regras constantes neste Regimento deverão refletir o contido no Estatuto Social da Companhia e não poderão estar em conflito com as disposições contidas na Lei das S/A.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2017